

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA COMUNICAÇÃO E
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

(Ref.ª CEA.CP-AS-01/2024)

CADERNO DE ENCARGOS

JANEIRO 2024

ÍNDICE

Capítulo I Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Elementos do Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo Contratual	5
Capítulo II Obrigações das Partes.....	5
Secção I Obrigações do adjudicatário.....	5
Cláusula 4. ^a Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 5. ^a Conformidade dos Trabalhos a Executar	6
Cláusula 6. ^a Local de Entrega.....	6
Cláusula 7. ^a Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato	6
Cláusula 8. ^a Transferência da Propriedade.....	7
Cláusula 9. ^a Conformidade e Garantia Técnica	7
Cláusula 10. ^a Dever de Sigilo.....	7
Cláusula 11. ^a Tratamento de Dados Pessoais	8
Cláusula 12. ^a Conservação de Dados Pessoais	9
Cláusula 13. ^a Transferência de Dados Pessoais	10
Cláusula 14. ^a Dever de Cooperação	10
Secção II Obrigações da entidade adjudicante	10
Cláusula 15. ^a Preço Base e Preço Contratual	10
Cláusula 16. ^a Condições de Pagamento.....	11
Secção III Acompanhamento da execução do contrato	12
Cláusula 17. ^a Acompanhamento do Modo de Execução do Contrato	12
Capítulo III Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato	12
Cláusula 18. ^a Modificação Objetiva do Contrato	12
Cláusula 19. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário.....	12
Cláusula 20. ^a Sanções Contratuais	13
Cláusula 21. ^a Força Maior.....	13
Cláusula 22. ^a Resolução do Contrato por parte do Contraente Público.....	14
Cláusula 23. ^a Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário	15
Cláusula 24. ^a Execução da caução	15
Cláusula 25. ^a Seguros	15
Capítulo IV Disposições Finais.....	16
Cláusula 26. ^a Deveres de Informação.....	16

Cláusula 27. ^a Comunicações.....	16
Cláusula 28. ^a Foro Competente	17
Cláusula 29. ^a Direito Aplicável e Natureza do Contrato.....	17
Cláusula 30. ^a Contagem dos Prazos	17
Anexo I Especificações Técnicas do Serviço	18
Anexo II Código de Conduta para Fornecedores.....	22

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Sociedade Águas do Algarve, S.A. e o Adjudicatário, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Aquisição de Serviços na Área da Comunicação e Educação Ambiental**”, em observância das disposições expressas no presente Caderno de Encargos, incluindo as especificações técnicas do **Anexo I** deste documento.
2. A natureza do objeto de cada contrato é caracterizada pelo seguinte código CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Código CPV: 79340000-9 - Serviços de publicidade e marketing

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, o prazo de vigência do contrato é de **3 (três) anos** a contar da sua assinatura, não admitindo renovações.
2. A denúncia do contrato, por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do contrato, este cessará automaticamente assim que o preço contratual se esgotar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Executar o objeto da Aquisição de Serviços adjudicada, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, incluindo-se as regras vertidas Código de Conduta para Fornecedores que constitui o **Anexo II** do presente Caderno de Encargos;
 - b) Cumprir a legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
 - c) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - f) Realizar o trabalho da adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - g) Suportar todas as despesas inerentes à Aquisição de Serviços que não estejam previstas no presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita

e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Fazem igualmente parte das obrigações do Adjudicatário o cumprimento de todas as exigências vertidas nas Especificações e Requisitos Técnicos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos

Cláusula 5.ª

Conformidade dos Trabalhos a Executar

1. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. O Adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Local de Entrega

1. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues na morada indicada no quadro abaixo, nos prazos e condições técnicas descritas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

Instalação	Morada	Coordenadas Google
Sede da Águas do Algarve, S.A.	Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro	37 00' 48.22" N, 7 56'00.77"W

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos serviços objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 7.ª

Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente

caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da Propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 9.ª

Conformidade e Garantia Técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes

ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula II.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de Dados Pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos

os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de Dados Pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Dever de Cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 15.^a

Preço Base e Preço Contratual

1. O Preço Contratual não pode ser superior a **240.000,00 EUR (duzentos e quarenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer

encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. Caso o Cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> ;
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedor.es.aspx#maintabl> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em https://www.adp.pt/downloads/file427_pt.pdf .
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, informa o adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Modificação Objetiva do Contrato

Assumindo os fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado observando-se as limitações previstas no artigo 313.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os

pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.

5. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos objeto do contrato, até 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso;
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite mencionado no número anterior, e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 22.^a

Resolução do Contrato por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 4 semanas ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos

termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 20.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 23.^a

Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Execução da caução

Tratando-se de uma aquisição de serviços cujo preço contratual é inferior a 500.000,00 EUR (quinhentos mil euros), não é exigida a prestação de caução para a celebração do Contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 25.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro necessários, e impostos pela legislação em vigor, para os serviços a fornecer independentemente da existência ou não de vínculo laboral.
2. A AdA S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de **5 (cinco) dias**.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato ou do acordado entre as partes, quaisquer comunicações entre o contraente público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 FARO
- Telefone n.º 289 899 070;
- Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt;

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [•]
- Telefone n.º [•]
- Correio eletrónico [•]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Direito Aplicável e Natureza do Contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

(a que se refere o n.º I da cláusula 1.ª et al)

Projeto Pedagógico:

A escassez de água é um problema real, o qual é agudizado pelas alterações climáticas. Fazer um uso consciente da água é cada vez mais essencial. Saber usar bem, sem desperdiçar.

A Águas do Algarve desenvolveu no ano de 2022, com enorme sucesso o Projeto Educativo Desafio da Água, com o website <https://desafiodaagua.pt/>

Volvidos 2 anos, queremos continuar a crescer, ultrapassando as metas que foram então definidas e amplamente atingidas, sendo a conclusão do mesmo em março 2024.

Considerando que o nosso país e a nossa região algarvia enfrenta uma situação excecional de seca hidrológica prolongada que resulta de uma redução muito significativa da precipitação registada na região ao longo dos cerca de 10 anos, e conseqüentemente, dos níveis de armazenamento das reservas de água, deixando-nos numa situação muito desafiante na gestão dos recursos hídricos. Nesta conformidade, é nosso objetivo, dar continuidade ao projeto pedagógico da Águas do Algarve, sensibilizando os jovens em idade escolar para as questões associadas ao uso eficiente da água com base no ciclo urbano da água/ economia circular/alterações climáticas, e preservação do ambiente de um modo geral. A Águas do Algarve pretende contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes que valorizem o produto água, certos de que Educação Ambiental tem como objetivo formar pessoas conscientes com hábitos de conservação e preservação dos recursos naturais.

Para além disso, pretendemos reforçar o nosso posicionamento enquanto empresa ligada à sustentabilidade.

Objetivos principais:

Dar continuidade à nossa ação na região, no âmbito da comunicação e da educação ambiental, na vertente ambiental, com especial ênfase para os Recursos Hídricos, atividade principal da Águas do Algarve;

Para esse efeito, destacam-se 20 Objetivos que devem ser considerados na apresentação da proposta:

I. Conscientização Ambiental:

Objetivo: Aumentar a conscientização entre os alunos sobre a importância da preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos.

2. Educação sobre Uso Responsável da Água:

Objetivo: Capacitar os alunos com conhecimentos práticos sobre o uso responsável da água nas suas vidas diárias.

3. Envolvimento Comunitário:

Objetivo: Promover a participação ativa dos alunos em iniciativas comunitárias relacionadas com a preservação ambiental e à gestão sustentável da água.

4. Mudança de Comportamentos:

Objetivo: Incentivar mudanças positivas de comportamento entre os alunos, levando a práticas mais sustentáveis no que diz respeito ao consumo de água e ações ambientais.

5. Integração no Currículo Escolar:

Objetivo: Integrar temas ambientais e de preservação de recursos hídricos de forma consistente nos currículos escolares, proporcionando uma abordagem educacional abrangente.

6. Parcerias Escolares Duradouras:

Objetivo: Estabelecer parcerias de longo prazo com escolas locais para garantir a continuidade e o sucesso contínuo do projeto de educação ambiental da empresa.

7. Avaliação do Impacto:

Objetivo: Realizar avaliações regulares para medir o impacto do projeto, tanto em termos de conhecimento adquirido pelos alunos quanto nas práticas ambientais adotadas.

8. Incentivar Projetos Práticos:

Objetivo: Encorajar os alunos a desenvolverem e implementarem projetos práticos relacionados com a preservação ambiental e à gestão de recursos hídricos nas comunidades onde estão inseridos.

9. Desenvolvimento de Material Didático Interativo:

Objetivo: Criar material didático interativo e envolvente que possa ser utilizado pelos professores para facilitar a educação ambiental de forma eficaz.

10. Fomentar a Liderança Ambiental entre os Alunos:

Objetivo: Identificar e desenvolver líderes ambientais entre os alunos, capacitando-os a influenciar positivamente os seus colegas e comunidades.

11. Promover a Inovação Sustentável:

Objetivo: Estimular a criatividade e inovação entre os alunos, incentivando soluções sustentáveis para desafios ambientais locais.

12. Inclusão de Temas Globais:

Objetivo: Conectar os alunos com questões ambientais globais, mostrando como as ações locais têm impacto a nível mundial.

13. Medição da Pegada Hídrica Escolar:

Objetivo: Avaliar e reduzir a pegada hídrica das escolas participantes, envolvendo os alunos em práticas que contribuam para a conservação da água.

14. Eventos de Sensibilização:

Objetivo: Organizar eventos de sensibilização, como palestras, workshops e atividades práticas, para envolver ativamente os alunos na aprendizagem sobre a preservação dos recursos hídricos e ambientais.

15. Integração de Tecnologia:

Objetivo: Utilizar tecnologia, como aplicativos, plataformas digitais online, tick tock (...) para ampliar o alcance do projeto e envolver os alunos de forma inovadora.

16. Avaliação do Impacto a Longo Prazo:

Objetivo: Estabelecer métricas para avaliar o impacto do projeto não apenas a curto prazo, mas também a longo prazo, visando mudanças sustentáveis no comportamento dos alunos.

17. Colaboração com entidades Locais:

Objetivo: Estabelecer colaborações com entidades locais para garantir o alinhamento do projeto com iniciativas mais amplas de sustentabilidade na região.

18. Desenvolvimento de Material Didático Interativo:

Objetivo: Criar material didático, interativo e envolvente que possa ser utilizado pelos professores para facilitar a educação ambiental de forma eficaz.

19. Fortalecimento do reconhecimento da Águas do Algarve na região

Objetivo: Aumentar a notoriedade e reconhecimento da empresa enquanto líder de comunicação, responsabilidade social, e desenvolvimento de ações de educação ambiental na região

20. Criação de campanhas de consciencialização

Objetivo: Desenvolver campanhas de consciencialização, utilizando canais de mídia local e redes sociais, promovendo a educação ambiental, fortalecendo desta forma o compromisso da empresa com a sustentabilidade.

Pretendemos influenciar:

- Escolas do Algarve - Ensino Básico e C+S
- Alunos do 1º ao 4º ciclo

Conteúdos chave em que a dinâmica do projeto se deve basear:

Independentemente da estrutura de projeto escolhida, queremos garantir:

- Acesso a todas as escolas do Algarve do 1ª ano ao 12º ano do secundário, incluindo escolas de ensino especial; incluir Iniciativas práticas;
- Melhoria do site existente, ou criação de novo, com migração obrigatória dos conteúdos já existentes; o mesmo deve considerar controlo e avaliação de acessos pelo público, incluindo métricas estatísticas (... entre outros);
- Criação e Disponibilização de conteúdos úteis para as escolas (professores e alunos)
- Material para comunicar o projeto, garantindo que este tem um alcance para além da comunidade escolar;
- Presenças efetiva nas Escolares (ex.: Roadshow);
- Usar as mascotes em todas as dinâmicas, Clarinha e o Salpico;
- Revista trimestral “Desafio da Água”;
- Newsletter Mensal;
- Dinamização das redes sociais (IG + TikTok);
- Mini-séries animadas;
- Passatempo/Concursos anuais com atribuição Prémios;
- Merchandising;
- Métricas de avaliação anual do projeto.

Orçamento:

Cláusula 15ª. O budget para este projeto é **240.000,00 EUR (duzentos e quarenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que pressupõem a entrega de uma proposta “*chave na mão*”.

Todos os valores associados ao projeto deverão ser discriminados por item.

Exemplos:

- Global da Implementação chave na mão do storytelling sugerido (contemplando todo o funcionamento e agenda do projeto);
- Desenvolvimento de conteúdos;
- Desenvolvimento dos regulamentos;
- Comunicação e follow up com os intervenientes
- Telemarketing para garantir inscrições das escolas;
- Produção de criatividade e artes finais

Cobertura temporal:

O arranque do projeto está marcado para o primeiro semestre de 2024, e com duração de 36 meses.

Datas a reforçar:

As datas que para nós são as mais importantes de identificar, e para trabalharmos com os mais novos na área da educação ambiental são:

- Dia Mundial da Árvore – 21 de Março
- Dia Mundial da Água - 22 de Março
- Dia Mundial da Terra – 22 de Abril
- Dia Europeu do Mar e Dia da Abelha – 20 de Maio
- Dia Mundial da Criança – 1 de Junho
- Dia Mundial do Ambiente- 5 de Junho
- Dia Mundial dos Oceanos- 8 de Junho
- Dia Mundial do Combate à Desertificação e à Seca- 17 de Junho
- Dia Mundial da Conservação da Natureza - 28 de Julho
- Dia de Aniversário da Águas do Algarve – 5 de Agosto
- Dia Mundial da Monitorização da Água -18 de Setembro
- Dia Mundial dos Rios – 24 Setembro
- Dia Nacional da Água - 1 de Outubro
- Dia Nacional do Mar – 16 de Novembro
- Dia Mundial do Saneamento - 19 Novembro
- Dia Mundial da Conservação da Vida Selvagem – 4 de Dezembro
- Natal – 25 de Dezembro

ANEXO II
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES
(a que se refere o n.º I da cláusula 1.ª et al)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores (DCL I)**, remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor** e o **subfornecedor** **devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
 - Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
 - Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
 - Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
 - Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
 - Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
 - Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;
- e **não deverão**, em qualquer circunstância:
- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;
- “Não Prejudicar Significativamente”, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, rumo a uma neutralidade climática da economia e da sociedade até 2050 – em linha com o Pacto Ecológico Europeu e com o espírito da iniciativa legislativa para a Lei Europeia do Clima.

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução das políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve assume os seguintes compromissos:

Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos das partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;

Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;

Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar a eliminar perigos e reduzir os riscos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, proporcionando condições de trabalho seguras e saudáveis para a prevenção de lesões e afeções da saúde relacionadas com o trabalho;

Promover a melhoria do desempenho energético, apoiando as atividades de conceção, a aquisição de produtos e serviços energeticamente eficientes e assegurando a disponibilidade de informação e os recursos necessários para alcançar os objetivos e as metas para a energia;

Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;

Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual/ e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais e através da consulta e participação dos trabalhadores, e quando existam, dos representantes dos trabalhadores.

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 30 de março de 2023

A Comissão Executiva

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

- Respeito pela igualdade de género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.